



ACORDO DE COOPERAÇÃO n° 007/2019

1. PARTES:

- ✓ POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
- ✓ PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

2. OBJETO: *“Executar o Projeto de Supervisão Militar Educacional - Polo Canaã dos Carajás, a ser realizada junto aos alunos da Escola Municipal de Educação Básica Ronilton Aridal da Silva, doravante denominado Colégio Militar Carajás - CM Carajás, com vistas a questão disciplinar, orientativa e fomento de valores cívicos, éticos e morais.”*

3. VALOR: Sem repasse financeiro.

4. VIGÊNCIA: 18/04/2019 a 31/12/2020

5. DATA DA ASSINATURA: 16 de abril de 2019

6. FISCAL: 2° Ten QOPM RG 36330 RAFAEL DOS ANJOS GUIMARÃES



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 007/2019 – PMPA

ACORDO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - PMPA E A PREFEITURA DE CANAÃ DOS CARAJÁS/PA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANAÃ DOS CARAJÁS/PA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ-PMPA**, órgão estadual inscrito sob o CNPJ N.º 050549940001-42, situado na Rodovia Augusto Montenegro, Km 9, nº 8401, CEP 66821000, Bairro do Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, cidade de Belém, Estado do Pará, representado neste ato por seu Comandante-Geral, **JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR**, Coronel PM, portador da cédula de identidade nº 18044 e CPF n.º 426.627.292-87, nomeado por Ato do Chefe do Poder Executivo do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33771, em 02 de janeiro de 2019, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.321/0001-24, com sede à Rua Tancredo Neves esquina com Rua da Torre, s/nº, bairro Centro, CEP 68.537-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE**, portador da cédula de identidade nº 2256171/SSP/PA, CPF nº 430.615.086-00, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANAÃ DOS CARAJÁS /PA – SEMED**, inscrita no CNPJ nº 28.559.363/0001-80 com sede funcional na Rua Itamaraty, Qd. 06, Lote 10 e 11, bairro Novo Horizonte, CEP: 68.537-000, no município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação de Canaã dos Carajás/PA, o **Ilm.º Sr. EDILSON COELHO VALADARES**, residente e domiciliado em Canaã dos Carajás/Pa, Brasileiro, portador da cédula de identidade nº 193.053 SSP/TO e CPF nº 328.404.381-00, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** conforme as cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Será regido pelas Leis 8.666/93 (Lei de Licitações); pela Lei federal nº 9.394/96 (LDB); Constituição do Estado do Pará; Decreto Estadual nº 733, de 13 de maio de 2013; Lei Complementar 053/2006 que dispõe sobre a organização básica e fixa o efetivo da PMPA; Lei Estadual 7.584/2011 que dispõe sobre a nova estrutura do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS); Decreto Estadual nº 870/13 que dispõe sobre supervisão, fiscalização e acompanhamento dos contratos e convênios; Resolução nº 18.589 do Tribunal de Contas do Estado do Pará; e demais normas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo executar o Projeto de Supervisão Militar Educacional – Polo Canaã dos Carajás, a ser realizada junto aos alunos da Escola Municipal de Educação Básica Ronilton Aridal da Silva, doravante denominado



Colégio Militar Carajás – CM Carajás, com vistas a questão disciplinar, orientativa e fomento de valores cívicos, éticos e morais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela Polícia Militar, e aprovado pela Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás/PA, o qual passa a integrar este Acordo de Cooperação, independentemente da transcrição;

2.2. O objeto descrito está em conformidade com o Programa de Ações Escolares (PAE) da Diretoria de Polícia Comunitária e Direitos Humanos da PMPA, instrumento esse que passa a fazer parte integrante deste Acordo de Cooperação, conforme anexo;

2.3. Excepcionalmente, admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelos partícipes vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE

Na execução do presente Acordo de Cooperação obrigam-se as partes:

3.1. CONJUNTAMENTE:

- a) Planejar a execução deste Acordo de Cooperação;
- b) Avaliar permanentemente a execução deste Acordo de Cooperação, com vistas a ajustes e revisões;
- c) Nomear servidor como FISCAL do presente Acordo de Cooperação;
- d) Informar imediatamente aos partícipes, denúncias ou indícios de irregularidades relacionadas ao objeto deste Acordo de Cooperação, que cheguem ao seu conhecimento, de forma a permitir ao partícipe responsável a adoção de medidas corretivas e saneadoras necessárias;
- e) Providenciar e adequar, junto à Secretaria Estadual de Educação - SEDUC, condições necessárias para a realização das ações previstas neste Acordo de Cooperação, destinadas aos discentes do Ensino Médio, uma vez que os mesmos estão lotados pela referida secretaria;
- f) Cumprir fielmente as cláusulas pactuadas.

3.2. INDIVIDUALMENTE:

3.2.1 POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

- a) Promover a articulação interinstitucional necessária à boa execução do objeto deste Acordo de Cooperação;
- b) Disponibilizar o efetivo no mínimo de 20 (vinte) podendo alcançar até 30 (trinta) policiais militares do 17º Pelotão – Canaã dos Carajás, para as atividades do projeto, onde atuarão nas suas folgas nas tarefas descritas do Projeto de Supervisão Militar Educacional- Polo Canaã dos Carajás;
- c) Planejar, coordenar e executar as capacitações necessárias para o público técnico, docente, administrativo, comunidade escolar e demais públicos considerados participantes do Projeto em epígrafe, origem deste Acordo de Cooperação,



- viabilizando os meios e condições necessárias a essas atividades, para o deslocamento e permanência da equipe da DPCDH durante as atividades formativas;
- d) Capacitar, por meio da DPCDH, pessoal técnico especializado para a coordenação do Projeto, monitoramento e supervisão das ações consideradas necessárias para a execução deste Acordo de Cooperação, em todas as suas etapas;
 - e) Oficiar em resposta, por meio do Comando da Unidade de Policiamento Ostensivo de Canaã dos Carajás, no prazo de 20 dias corridos após ser cientificada pela SEMED municipal acerca da ocupação no todo ou em parte da disponibilidade de vagas das séries do ensino fundamental I e II para os dependentes de policiais militares do referido comando, na ordem de 10% das turmas de ingresso na unidade de ensino;
 - f) Confeccionar, por meio da DPCDH, relatório mensal que dará publicidade das ações do PAE 001/2018 - Prevenção à Violência e Criminalidade na escola por meio da Supervisão Militar – Polo Canaã dos Carajás, para fins de monitoramento e alcance das metas previstas;
 - g) Planejar e executar as aulas do PROERD a serem ministradas pelos Policiais Militares Instrutores do PROERD, na Escola Municipal de Educação Básica Ronilton Aridal da Silva;
 - h) Designar instrutores devidamente habilitados para atuarem no Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, na Escola Municipal de Educação Básica Ronilton Aridal da Silva;
 - i) Planejar e Realizar capacitação, treinamento e atualização na metodologia PROERD, aos instrutores Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 23º BPM, que atuarão na Escola Municipal de Educação Básica Ronilton Aridal da Silva, com aprovação do Centro de Capacitação e Prevenção Primária da PMPA;
 - j) Planejar e executar, por meio do Comando 23º BPM de Parauapebas, as ações de policiamento preventivo de acordo com o Plano de Segurança Escolar específico para a escola deste Projeto;
 - k) Cumprir e fazer cumprir, adotando as providências de cada caso conforme normativa existente, o regulamento da supervisão militar, as normas disciplinares escolares e as condições previstas no manual do aluno, conforme o descrito no PAE 001/2018 - Prevenção à Violência e Criminalidade na escola por meio da Supervisão Militar – Polo Canaã dos Carajás;
 - l) Realizar processos de apuração com emissão de parecer acerca das reorientações disciplinares, para ser encaminhado ao conselho escolar para aplicação ou não da reorientação educacional disciplinar/escolar, nas ocorrências de transgressões administrativas e/ou pedagógicas envolvendo o corpo discente, as quais serão regidas pelo Manual do Aluno;
 - m) Editar e atualizar, caso seja necessário, o Manual do Aluno, por meio da DPCDH em conjunto com a SEMED do município de Canaã dos Carajás, por meio da Diretoria do CM Carajás, e outros assuntos como, logomarca, slogan, símbolos, temas, e afins;



- n) Executar, sempre que necessário, edições do Curso de Supervisão Militar Educacional – SUME, garantindo condição necessária para que os policiais militares façam parte da execução do Projeto de Supervisão Militar Educacional – Polo Canaã dos Carajás.

3.2.2. PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, além de obrigações estabelecidas em Lei:

- a) Manter a infraestrutura física e material necessárias para a execução do Projeto em pauta, incluindo reformas e adaptações, sinalização adequada, 02 salas refrigeradas, com dotação de energia, um computador ou notebook com impressora, mobiliário compatível e instalações sanitárias, considerando a quantidade de policiais militares que atuarão diariamente nos turnos de atividades;
- b) Fornecer, mensalmente, em caráter ordinário e a qualquer tempo, as informações necessárias quanto ao corpo discente, técnico e docente, bem como informações de caráter pedagógico, administrativo e funcional da unidade de ensino, para fins de utilização por parte da coordenação do projeto;
- c) Providenciar a realização de 01 (uma) capacitação anual do curso de Supervisão Militar Educacional – SUME, de acordo com o planejamento por parte da DPCDH, assim como outras capacitações, treinamentos e cursos para militares ou civis, bem como selecionar o pessoal a ser capacitado, disponibilizando ainda o efetivo de apoio e a mobilização devida dos pais ou responsáveis e alunos, para a participação efetiva;
- d) Reservar o quantitativo de 10% do total das vagas das séries do ensino fundamental I e II da Escola Municipal de Educação Básica Ronilton Aridal da Silva para os dependentes de policiais militares, sendo oficiado ao Comando do 23º BPM de Parauapebas, esta disponibilidade para a devida manifestação que em caso de negativa no todo ou em parte, poderão ser oportunizadas para outros candidatos;
- e) Doar o enxoval completo para os alunos integrantes da unidade de ensino constante no PAE 001/2018, bem como aos docentes, técnicos e demais colaboradores, os uniformes devidos conforme as peças de cada uniforme de acordo com as tipificações feitas e constantes do projeto referente a este ACT, garantindo ainda aquisição anual de novas peças, para atender alunos novatos e profissionais ingressos posteriormente na equipe, bem como assegurar a substituição de peças devido ao desgaste natural;
- f) Construir, e, em conjunto com a PMPA por meio da DPCDH, aprovar e adotar nos documentos da escola a logomarca do referido PAE 001/2018 - Prevenção à Violência e Criminalidade na escola por meio da Supervisão Militar – Polo Canaã dos Carajás / Colégio Militar Carajás, criando o respectivo manual de identidade para disciplinar a referida utilização;



- g) Manter efetivo concursado e com dedicação exclusiva, no quadro de professores, técnicos e demais integrantes do corpo de pessoal, para compor as atividades escolares, administrativas e pedagógicas da unidade de ensino;
- h) Construir, aprovar, e em conjunto com a PMPA, por meio da DPCDH, executar o projeto de sinalização externa e interna da unidade de ensino participante;
- i) Nomear, para compor os conselhos escolares, representantes indicados pela DPCDH da PMPA, para fins de participação dos mesmos nas discussões relativas à unidade de ensino participante;
- j) Manter o cronograma de atividades e o desenho curricular nas séries do ensino fundamental I e II com a temática valores cívicos e disciplinares por meio de palestras, seminários e etc., a ser ministrada por policial militar de acordo com a nomeação respectiva pela DPCDH da PMPA, garantindo sua plena execução junto ao corpo discente;
- k) Comunicar, incontinenti, a PMPA, ocorrências administrativas e/ou pedagógicas que envolvam aspectos disciplinares do corpo discente, para a adoção das providências cabíveis;
- l) Dar condições necessárias para que, nas turmas do 5º e 7º ano do Ensino Fundamental, sejam executadas as instruções do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, de acordo com as orientações respectivas, compreendendo a confecção e distribuição das cartilhas do Programa junto aos discentes;
- m) Zelar pela padronização e proteção da marca DARE/PROERD, sua logomarca e respectivas insígnias, material didático-pedagógico e materiais de comunicação visual;
- n) Comprar e doar as camisas, bem como material de comunicação visual para ser usado na execução das aulas, palestras e nas solenidades de formaturas das turmas do Programa na Escola Municipal de Educação Básica Ronilton Aridal da Silva, ora denominado pelo nome fantasia de **Colégio Militar Carajás**, tais como: faixas, banners, folders, camisetas e bonés, contendo a logomarca devida do PROERD e realizar a entrega desses materiais em data, local e na quantidade requerida pela Coordenação do Programa;
- o) Fornecer os recursos necessários tais como: espaço, ornamentação, recurso audiovisual e de iluminação e outras logísticas para a realização das Solenidades de Formatura das Turmas do PROERD no CM Carajás;
- p) Prover apoio jurídico permanente para as questões que se fizerem necessárias referentes ao desenvolvimento do Projeto, bem como equipe multidisciplinar, compreendendo profissionais de Psicologia, Serviço Social e Pedagogia, para atuarem no apoio ao projeto objeto deste Acordo de Cooperação, quando necessário;
- q) Fica sob a responsabilidade da Prefeitura de Canaã dos Carajás a realização da seleção e matrícula para ingresso nas turmas iniciais do Ensino Fundamental I e II, ressalvadas as vagas destinadas aos dependentes de policiais militares, lotados na



- circunscrição da Unidade de Policiamento Ostensivo de Canaã dos Carajás, conforme Cláusula 3.2.2 alínea "d";
- r) Fica sob a responsabilidade da Prefeitura de Canaã dos Carajás o pagamento do auxílio financeiro, no valor de R\$ 185,40 (cento e oitenta e cinco reais e quarenta centavos) por serviço realizado, a cada policial militar que exercer as tarefas contidas no Projeto Supervisão Militar Educacional – SUME, Polo Canaã dos Carajás;
 - s) O valor acima fixado, para efeito de cálculo do auxílio financeiro, será reajustado anualmente, na mesma proporção e na mesma data do reajuste concedido ao funcionalismo público estadual;
 - t) Ofertar ao efetivo policial militar lotado na circunscrição do Comando de Policiamento Regional de Canaã dos Carajás, vagas nos cursos de formação, especialização, capacitação, treinamentos e outros, em áreas multidisciplinares, que forem promovidos pela Prefeitura de Canaã dos Carajás através de sua Secretaria de Educação;
 - u) Recepcionar os processos de apuração e parecer das reorientações disciplinares que forem encaminhados ao conselho escolar, para análise e aplicação ou não da reorientação educacional disciplinar/escolar, nas ocorrências de transgressões administrativas e/ou pedagógicas envolvendo o corpo discente, as quais serão regidas pelo Manual do Aluno.

CLAÚSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 O presente Acordo de Cooperação não contempla repasse de recursos orçamentários e financeiros entre os partícipes, devendo cada partícipe responsabilizar-se pelas obrigações assumidas neste Acordo de Cooperação, visando a consecução de seu objeto.

CLAÚSULA QUINTA – ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO

5.1. Os partícipes, independentemente das atribuições previstas na Cláusula Terceira, deverão adotar normas e procedimentos direcionadas à harmonia e integração operacional e o aperfeiçoamento dos serviços prestados à sociedade, fazendo observar o seguinte:

5.1.1. A Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, por meio da SEMED, deverá nomear um servidor como FISCAL do presente Acordo de Cooperação, que também será responsável pela interlocução junto a Polícia Militar do Estado do Pará, para solucionar possíveis problemas de caráter imediato, que possa vir a dificultar o cumprimento do objeto, devendo encaminhar à PMPA o nome do servidor nomeado como FISCAL, bem como número para contato e endereço eletrônico;

5.1.2. A PMPA deverá nomear um Policial Militar como FISCAL do presente Acordo de Cooperação, que também será responsável pela interlocução junto a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Secretaria Municipal de Educação de Canaã dos



Carajás/PA – SEMED, Órgãos de Direção Geral e Setorial da PMPA, para solucionar possíveis problemas e dificuldades que possam vir a dificultar o cumprimento do objeto, devendo encaminhar para a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás o nome do Policial Militar nomeado como FISCAL;

5.1.3. Cabe aos FISCAIS acima qualificados adotarem os seguintes procedimentos, além das obrigações previstas em lei:

I. Verificar se a execução está em conformidade com o plano de trabalho e com o objeto do Acordo de Cooperação, observando as especificações básicas, bem como, os prazos de vigências;

II. Determinar o que for necessário à regularização das falhas e deficiências observadas, solicitando aos seus superiores as decisões e providências que ultrapassem a sua competência, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

5.1.4. O FISCAL do presente Acordo de Cooperação deverá enviar a cada bimestre, ao Comandante Geral da PMPA por meio do Centro de Convênios e Contratos, uma via original, do relatório circunstanciado sobre as execuções das atividades objeto do presente Acordo de Cooperação;

5.1.5. O Projeto do Acordo de Cooperação será de responsabilidade da DPCDH, que indicará um Oficial Superior para esse fim.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência iniciando na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, finalizando na data de 31 de dezembro de 2020;

6.2. Este Acordo de Cooperação poderá ter sua vigência prorrogada, mediante termo aditivo, por conveniência das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADITAMENTO

7.1. Sempre que se fizer necessário à boa execução do objeto, os partícipes, de comum acordo, poderão alterar este Acordo de Cooperação, mediante Termo Aditivo, desde que as modificações não produzam alteração do seu objeto;

7.2. A solicitação de alteração do Acordo de Cooperação, através de Termo Aditivo, deverá ser protocolada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

8.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por falta de cumprimento de qualquer de suas cláusulas ou pela ocorrência das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, mediante aviso, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

8.2. Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante devida justificativa, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo de vigência e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período;



8.3. O Acordo de Cooperação poderá ainda, ser denunciado por quaisquer dos partícipes, observado o aviso de trinta dias antes do término da execução estabelecida no Plano de trabalho, findos os quais serão dados publicidade ao ato;

8.4. Nos casos de denúncia ou rescisão, as pendências ou trabalhos então em fase de execução, serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento do Acordo de Cooperação, em que se definem e atribuem as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídica – trabalhista, de qualquer espécie, entre a PMPA e a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, uma vez que os policiais militares participantes do Projeto SUME – Polo Canaã dos Carajás, receberão Auxílio Financeiro para a realização dos programas e as operações especiais da Polícia Militar, conforme prevê Lei Específica que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Auxílio Financeiro para os programas de prevenção primária e as operações especiais da Polícia Militar – PMPA, destinado à execução do projeto de Supervisão Militar Educacional – Polo Canaã dos Carajás.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas que surgirem na execução da presente Cooperação serão dirimidas por via de entendimento entre os PARTÍCIPEs.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica pactuado entre as partes, Polícia Militar do Estado do Pará e a Prefeitura do Município Canaã dos Carajás, através de sua Secretaria de Educação, que a qualquer momento durante sua vigência, poderá, mediante Termo de Acordo, ser repassada toda, ou em partes, a estrutura administrativa e a manutenção da Escola Municipal de Ensino Fundamental e Médio Rio Tocantins, denominada também de Colégio Militar Rio Tocantins – CMRio Tocantins, para a Polícia Militar do Estado do Pará, tornando-se um colégio puramente militar, com projeto político pedagógico próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE

Este Acordo de Cooperação terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado com ônus à Polícia Militar do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias após sua assinatura, com efeitos a contar da respectiva publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução do presente Acordo de Cooperação, caso não sejam sanadas administrativamente, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos nele não previstos.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS



E, por acharem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas, a fim de que possam ser produzidos seus jurídicos e legais efeitos.

Belém-Pa, 16 / abril / 2019


CEL QOPM JOSÉ **DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR**

Comandante-Geral da PMPA

José Dilson Melo de Souza Jr.

Cel PM-RG: 18044

CPMS da PMPA


CEL QOPM **PAULO DAMIÃO DA SILVA BRITO**

Diretor da DPCDH da PMPA


JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás


EDILSON COELHO VALADARES
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS 1:

Nome: _____

CPF nº: _____ - _____

PMPA

TESTEMUNHAS 2:

Nome: _____

CPF nº: _____ - _____

PREF. MUN. CANAÃ DOS CARAJÁS/PA



PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 007/2019 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS E A POLÍCIA MILITAR DO PARÁ.

1 – DADOS CADASTRAIS DOS PARTICÍPES

Órgão/Entidade Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás		CNPJ 01.613.321/0001-24	
Endereço Rua Tancredo Neves, esquina com Rua Torre, s/nº			
Cidade Canaã dos Carajás	UF PA	CEP 68.537-000	DDD/Telefone (94) 3358 1322
Nome do Responsável JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE		CPF 430.615.086-00	
CI/Órgão Expedidor 2256171 SSP/PA.	Cargo/Função Prefeito Municipal		

Órgão/Entidade Secretaria Municipal de Educação de Canaã dos Carajás		CNPJ 28.559.363/0001-80	
Endereço Rua Itamaraty Qd. 06, Lote 10 e 11			
Cidade Canaã dos Carajás	UF PA	CEP 68.537-000	DDD/Telefone (94) 3358 1322
Nome do Responsável EDILSON COELHO VALADARES		CPF 328.404.381-00	
CI/Órgão Expedidor 193056 SSP/TO	Cargo/Função Secretário Municipal de Educação		

Órgão/Entidade Polícia Militar do Estado do Pará – PMPA		CNPJ 05.054.994/0001-42	
Endereço Rod. Augusto Montenegro, KM 09, nº 8401 – Bairro do Parque Guajará – Distrito de Icoaraci			
Cidade BELÉM	UF PA	CEP 66.087-810	DDD/Telefone
Nome do Responsável JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR		CPF 426.627.292-87	
CI/Órgão Expedidor RG 18.044/PMPA	Cargo CORONEL PM	Função COMANDANTE-GERAL	